

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2ª ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 03/2019 - FMAS

As 08:00 com tolerância de 15 minutos do dia 02 de Setembro de 2019, no endereço (PÇ JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, 26 - CENTRO, CEP: 49.360-000), na cidade de BOQUIM, reuniram-se na sala de licitações da PREFEITURA MUN. DE BOQUIM, perante a Pregoeira e a Equipe de Apoio constituída pela Portaria nº 1, de 02 de Janeiro de 2019, para proceder com a leitura do julgamento da diligencia realizada na sessão anterior e para abertura e julgamento da HABILITAÇÃO do Pregão Presencial nº 03/2019 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E TRANSLADO, A FIM DE ATENDER A PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO. Chegando o dia e hora marcada para início da sessão, conforme publicação de CONVOCAÇÃO realizada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO de 29 de Agosto de 2019 e nos respectivos emails oficiais das empresas licitantes e apenas compareceram ao certame: GEORGE CLAYTON DE ARAÚJO PRATA, portador do CPF nº 345.287.505-97, representante da empresa FUNERÁRIA MARCELINO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.288.936/0001-77. Iniciando os trabalhos, após verificar e constatar a conformidade das credenciais anteriores com as disposições exigidas no edital, a Pregoeira procedeu com a leitura das diligencias sobre a possibilidade de exequibilidade dos preços onde as empresas apresentaram no tempo oportuno planilhas de composição de preços estes compatíveis com os ofertados nada tendo a desabonar do pleito, julgando como procedente os lances apresentados para possíveis aquisições. Em seguida foram abertos os envelopes contendo as DOCUMENTAÇÕES de ambas licitantes, os quais foram disponibilizados aos presentes para análise e para que as rubricassem. Constatados a ausência da empresa **ERIC FRANKLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME** observou-se que o mesmo apresentou documentos em cópia não autêntica do item da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA e TÉCNICA:**

*b) A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.*

Neste contexto fica declarado a empresa ERIC FRANKLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME inabilitada por não comprovado a exigência do item supracitado autêntico,



ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 2ª ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO  
 PRESENCIAL Nº 03/2019 - FMAS

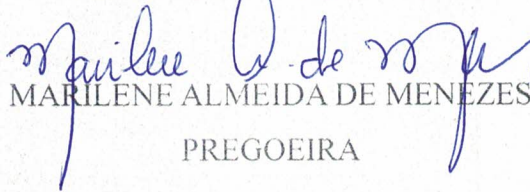
passando para o segundo colocado a oportunidade de ficar sagrado vencedor de todos os itens além dos já classificados. A empresa **FUNERÁRIA MARCELINO LTDA ME** teve seus documentos analisados e a documentação da referida foi apresentada em suas vias originais e verificado pela equipe a autenticidade via online, sendo declarado vencedor e **HABILITADO** para os itens abaixo citados:

ITEM	FI	VENCEDOR
1	1.58	Funerária Marcelino
2	370.00	Funerária Marcelino
3	350.00	Funerária Marcelino
4	340.00	Funerária Marcelino
5	280.00	Funerária Marcelino
6	220.00	Funerária Marcelino
7	220.00	Funerária Marcelino
8	700.00	Funerária Marcelino
9	390.00	Funerária Marcelino

Ata contínuo, foram impressos novo MAPA DE APURAÇÃO onde após muita insistência da Pregoeira, a empresa não teve interesse de renegociar os valores e em seguida, indagado se o licitante presente havia algo a manifestar sobre a decisão do JULGAMENTO proferida, a empresa **FUNERÁRIA MARCELINO** apenas fez constar que no local ENDEREÇADO apresentado na documentação da sua concorrente, a empresa ERIC FRANKLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME com nome fantasia **UNISSAF**, não possui funcionando nenhuma FUNERÁRIA, não entendendo como o mesmo conseguiu liberação para funcionamento de **serviços funerários**. Diante da empresa ERIC FRANKLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME não ter sido sagrada vencedora de nenhum item, esta PREGOEIRA informa de imediato que não será aberto diligência para averiguação dos fatos, ora sendo que o mesmo acarretaria dispêndios a esta Municipalidade com o deslocamento de servidor para tal constatação. A empresa FUNERÁRIA MARCELINO então abdica de prazo para recurso. Segue impressão de proposta Reformulada onde a mesma é assinada pelo licitante vencedor. Nada mais havendo para deliberar, determinou a Pregoeira que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

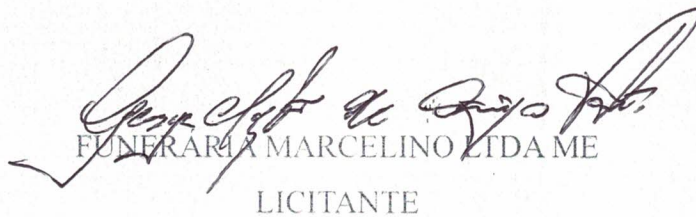
DOCUMENTO Nº 267  
↓

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2ª ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 03/2019 - FMAS

  
MARILENE ALMEIDA DE MENEZES  
PREGOEIRA

  
FERNANDO SANTOS ANDRADE  
MEMBRO

  
VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES  
MEMBRO

  
FUNERÁRIA MARCELINO LTDA ME  
LICITANTE

